PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANACAPURU
UMA NOVA VISÃO DE FUTURO II
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

# LEI MUNICIPAL Nº 217, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Disciplina o uso de capacetes ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, em estabelecimentos público ou privado, no âmbito do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face no interior de:

I - estabelecimentos e centros comerciais, públicos ou privados;

II – instituições de ensino privado ou público da rede municipal ou estadual;

III – templos religiosos;

IV – condomínios.

**§1º** Os efeitos desta Lei não se aplicam ao uso de capacete aberto sem viseira, nos moldes da Resolução 203 de 29 de setembro de 2006, do CONTRAN.

**§2º** Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

**§3º** Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

**Art. 2º** Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS USANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE**".

**Parágrafo único**. Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o caput deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**Art. 3º** A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator, multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Parágrafo Único**. A multa prevista no Artigo 3º desta Lei será recolhida aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Manacapuru como receita própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2013.

**WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA**
Prefeito Municipal de Manacapuru